



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Federal de Santa Maria**

Alameda Santiago do Chile, 140, 6º Andar - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050-685 - Fone:  
(55)3220-3035 - www.jfrs.jus.br - Email: [rssma03@jfrs.jus.br](mailto:rssma03@jfrs.jus.br)

**AÇÃO POPULAR Nº 5003381-49.2019.4.04.7102/RS**

**AUTOR:** MARCELO VIEIRA DE ALMEIDA

**RÉU:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

**RÉU:** FLAVI FERREIRA LISBOA FILHO

**SENTENÇA**

**Vistos, etc.**

Trata-se de ação popular, em o autor busca a apreensão e não utilização de apostilas com conteúdo supostamente inapropriado, utilizadas em aulas ministradas no projeto “ALTERNATIVA Pré-Universitário Popular”, curso preparatório custeado pela UFSM e ofertado gratuitamente para pessoas de baixa renda, em que alunos da graduação e pós-graduação exercem a prática à docência. Postula, ainda, o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público.

Intimado para manifestar-se acerca do interesse processual em virtude do recolhimento do material em pauta, o autor afirmou seu interesse em razão da necessidade de ressarcimento do dano ao patrimônio público (evento 6).

O órgão Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção de feito em razão da falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (evento 14).

É o breve relato.

**Decido.**

É precisa a manifestação do órgão ministerial quando afirma que carece de pressuposto processual básico a presente ação popular, qual seja, a indicação de ato administrativo lesivo ao patrimônio público.

Isso porque a Lei nº 4.717/65 dispõe que:

*Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a **anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio** da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (**Constituição, art. 141, § 38**), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.*

(...)

*Art. 2º São **nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;*
- e) desvio de finalidade.*

O autor, conforme bem observado pelo MPF, não mencionou qualquer ato administrativo concreto que porventura tenha causado dano ao patrimônio público, fato que, por si, já desautoriza o manejo da ação popular como via processual, a qual possui pressupostos específicos que são de sua essência (presença de ato administrativo lesivo).

Logo, de fato, vislumbra-se a **falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular** do presente feito.

Outrossim, também carece o autor de **interesse processual**, uma vez que, conforme informação existente nos autos, as apostilas mencionadas pela parte autora já foram previamente recolhidas. A alegação de que o objeto da demanda é também o ressarcimento do dano ao patrimônio público não se sustenta, uma vez que não foi especificado ou demonstrado, no ajuizamento da demanda, qualquer prejuízo concreto ao patrimônio público.

Portanto, é caso de indeferimento da petição inicial (art. 330, III, do CPC).

Nesse contexto, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e IV do CPC.

ANTE O EXPOSTO, **extingo** o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 485, incisos I e IV, do CPC.

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios**, uma vez que não comprovada a má-fé do autor (art. 5º, LXXIII, da CF) e tampouco angularizada a relação processual.

**Espécie sujeita à remessa oficial**, consoante disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

Havendo recurso de apelação desta sentença, não sendo caso de retratação (art. 331, §1º, do CPC), **citem-se** os réus para oferecimento de contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade, inclusive no que se refere à regularidade do preparo, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do mesmo diploma legal.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se autor e MPF.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL TADEU ROCHA DA SILVA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710009462467v10** e do código CRC **cfea2189**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFAEL TADEU ROCHA DA SILVA  
Data e Hora: 19/9/2019, às 17:36:5

---